



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 95.2013
FIRMADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL N.º 7.2011.07.004/9
(Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85)**

O **MUNICÍPIO DE PARAMBU**, CNPJ n.º **07.731.102/0001-26**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Keylly Mateus Noronha**, RG n.º 4405644 IIPA, doravante denominado **compromissário**, pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, representada pelo Procurador do Trabalho **Francisco José Parente Vasconcelos Júnior**, nos autos do Procedimento Preparatório em epígrafe,

firma TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, obrigando-se a cumprir o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O compromissário se obriga a proceder, no prazo de noventa dias, à correta individualização nas contas vinculadas dos respectivos servidores ou ex- servidores titulares dos valores a título de FGTS constante da planilha de valores a regularizar de recolhimentos de FGTS constante do auto, que abrange o período de **maio de 1968 a fevereiro de 1996**.

Parágrafo primeiro. Para fins do disposto na cláusula primeira, a individualização dar-se-á por competência e data de recolhimento, através de arquivos magnéticos gerados por aplicativos disponibilizados pela Caixa Econômica Federal e transmitidos via internet através do canal de comunicação conectividade social, conforme disposto em normativos da referida empresa pública.

Parágrafo segundo - Os aplicativos SEFIP e REMAG mencionados acima estão sendo disponibilizados nesta data ao Município Compromissário.

Parágrafo terceiro – A Caixa Econômica Federal, através da Gerencial de Filial Administrar FGTS em Fortaleza, prestará o suporte técnico necessário à utilização dos aplicativos supracitados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

Parágrafo quarto - Após cada transmissão de arquivos, deverá ser encaminhado protocolo de envio de arquivo à Caixa Econômica Federal (Gerência de Filial Administrar FGTS), que fará a devida conferência, informando ao Ministério Público do Trabalho mensalmente os valores individualizados.

CLÁUSULA SEGUNDA- Caso o Município compromissário comprove cabalmente perante este Ministério Público de que não dispõe da documentação necessária para individualização dos valores objeto da planilha constante dos autos, compromete-se a publicar Edital de convocação dos trabalhadores que mantiveram com ele vínculo empregatício nos respectivos períodos, em jornal local de grande circulação, inclusive fazendo divulgação deste Edital nos meios de comunicação locais, notadamente nas emissoras de rádio, em prazo razoável de cinco dias, para que apresentem a documentação necessária à individualização.

CLÁUSULA TERCEIRA- O Município se obriga a realizar os próximos recolhimentos de FGTS de forma individualizada, inclusive quando, no caso de parcelamento, esse recolhimento for realizado através de retenção no Fundo de Participação nos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA. O descumprimento injustificado do presente Termo de Ajuste de Conduta, que tem força de título executivo extrajudicial, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por mês de atraso no cumprimento das obrigações, multa esta reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Parágrafo Primeiro - A multa ora estipulada não é substitutiva das obrigações assumidas, terá seu valor corrigido pelos mesmos índices aplicados pelo TRT da 7ª Região na atualização dos créditos trabalhistas e será executável perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo. O gestor público responderá solidariamente pela multa a que se refere esta cláusula.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS**

Parágrafo terceiro. Em caso de total impossibilidade de proceder à individualização de valores de FGTS constantes da planilha anexada aos autos nas contas vinculadas respectivas, o Município compromissário deverá comprovar através da documentação pertinente que exauriu todas as medidas cabíveis para obtenção dos dados necessários à individualização.

CLÁUSULA QUINTA - O presente compromisso possui prazo de validade indeterminado e seu cumprimento poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público Estadual, pelo Tribunal de Contas dos Municípios e/ou pela Delegacia Regional do Trabalho, para o que poderá contar com a colaboração de quaisquer órgãos públicos.

Fortaleza, 25 de abril de 2013.

Francisco José Parente Vasconcelos Júnior
Procurador do Trabalho

Keylly Mateus Noronha
Prefeita do Município de Parambu